



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025

PROCESSO DE DISPENSA N.º 010/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Rancharia e a empresa Way Com Provedor Banda Larga Ltda ME, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de internet via fibra óptica.

Pelo presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.453.502/0001-79, com sede na Avenida Dom Pedro II, 1327, 1º andar, Centro, CEP. 19.600-000, representada pelo Senhor José Vitor de Araújo Biagi, Presidente, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **Way Com Provedor Banda Larga Ltda ME.**, com sede na Avenida da Saudade, n.º 308, Marília/SP, CEP 17502-430, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.372.464/0001-45, representada pelos Senhores Alex Fernandes de Oliveira e Nikolas Laureano Fetter, sócios-proprietários, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Processo Licitatório n.º 010/2025, Processo de Dispensa n.º 010/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, serviços de prestação de serviços para acesso à internet, conforme anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2 – O preço a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços de prestação de serviços para acesso à internet constantes do Anexo (conforme item), será pela **importância total anual de R\$ 14.697,60 (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, sendo o pagamento em 12 parcelas mensais referentes à: **link dedicado 100 Mbps** – no valor de R\$ 999,90 mensais (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e 12 parcelas mensais: **link empresarial 1000 Mbps** – R\$ 224,90 mensais (duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DIRETA

3 – A **CONTRATADA** terá que disponibilizar canal de comunicação direta para eventuais problemas de acesso à internet.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.1 – O simples crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** implica quitação da obrigação, efetuado necessariamente através de Agência Bancária do município de Rancharia, devendo o licitante indicar a Agência onde seja eventualmente correntista, ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5 – O prazo do presente **CONTRATO** será a contar da sua assinatura, pelo período de 12 meses, sendo possível a prorrogação do contrato conforme a 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO

6 – A Despesa a que se refere o presente contrato, onerará a conta da CÂMARA MUNICIPAL, dotação orçamentária, como segue:

01-PODER LEGISLATIVO

11 – 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7 – De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8 – Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 90 parágrafo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10 – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos nos artigos 103, inciso II e 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

11 – Fazem parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Para dirimir dúvidas, solucionar litígios, decorrentes da execução deste contrato, fica eleito, pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Rancharia, Estado de São Paulo como competente, e com privilégio sobre qualquer outro. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Rancharia, 24 de abril de 2025.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Rancharia
José Vitor de Araújo Biagi

CONTRATADO
Way Com Provedor Banda Larga Ltda ME

Alex Fernandes de Oliveira (sócio-proprietário)

Nikolas Laureano Fetter (sócio-proprietário)

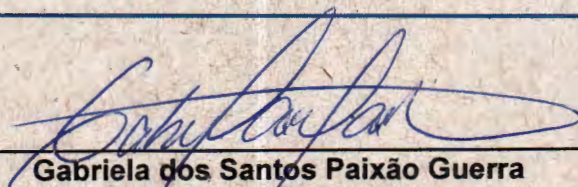
TESTEMUNHAS:

Mariana Oliveira dos Santos Chequini
CPF 372.849.158-62



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO


Gabriela dos Santos Paixão Guerra
CPF: 431.578.058-86

Carolina Ramos Ribeiro -
CPF: 413.956.918-27

Maurício Campos Pereira
CPF: 170.559.138-88


Examinado e aprovado por:
LAÍS PARRA GRANGEIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP Nº 419.998



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços para acesso à internet:

PONTO 1: Serviço de 01 (um) LINK DEDICADO para acesso à internet em conexão fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps de download e upload, com garantia de 100% em relação à velocidade contratada de download e upload, para utilização nas transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, inclusos manutenção e suporte técnico.

PONTO 2: Prestação de serviços para acesso à internet em conexão fibra óptica, link não dedicado, com velocidade mínima de 1.000 Mbps, com 01 (um) IP FIXO, para utilização em 15 computadores desktop e Wi-Fi, com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, inclusos manutenção e suporte técnico.